



# MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

## EXÉRCITO

### DIREÇÃO DE FINANÇAS

Circular n.º 04/2018

#### **ASSUNTO: Controlo das Forças Nacionais Destacadas no módulo PS do SIG/DN**

#### **Ref.ª:**

- a) Diretiva N.º 237/CEME/17;
- b) Manual de utilizador 2017LOG09- Controlo das Forças Nacionais Destacadas (FND) ;
- c) Nota Técnica 2017Fin01 - Mapa de Execução de Projetos de FND por Divisão.

#### **1. FINALIDADE**

A presente Circular tem como objetivo a alteração dos procedimentos relativos à assunção de encargos de receitas gerais, no âmbito das Forças Nacionais Destacadas (FND) através do módulo *Project System* (PS).

#### **2. ENQUADRAMENTO**

- a. Através da diretiva em referência a), foi alterado o controlo da dotação das FND (Fundo 10.111O007).
- b. O controlo passa a ser efetuado à missão ou operação e por Entidade de Controlo Sectorial (ECS)<sup>1</sup> em detrimento do controlo efetuado por missão e fase.
- c. O reporte das FND efetua-se através do Elemento PEP com recurso ao módulo PS.
- d. Foi criado um novo controlo por Divisão SIG, documento em referência c), que corresponde às dotações das U/E/O com FND atribuídas.

---

<sup>1</sup> São Entidades de Controlo Setorial o Comando do Pessoal, o Comando da Logística, a Direção de Finanças, o Comando das Forças Terrestres e a Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército.

### 3. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO EM SIG/DN

#### a. DFin:

- (1) Garante a **criação da estrutura dos Elementos PEP**, após comunicação da DR/EME.
- (2) Efetua o **carregamento dos plafonds anuais autorizados** para cada missão ou operação e ECS em PS (Elementos PEP).
- (3) Presta apoio técnico às ECS.
- (4) **Efetua as alterações entre Elementos PEP** que tenham sido superiormente aprovadas em coordenação com a DR/EME, nomeadamente:
  - (a) Alterações entre missões ou operações na mesma ECS;
  - (b) Alterações entre missões ou operações de diferentes ECS;
  - (c) Alterações entre diferentes ECS dentro da mesma missão ou operação.

#### b. ECS:

- (1) Procede **ao registo e controlo dos plafonds atribuídos por Divisão**, conforme nota técnica em referência c).
- (2) Presta apoio técnico às U/E/O executantes.

#### c. U/E/O:

- (1) No lançamento do NPD o centro de custo passa a ser específico por FND, para a respetiva divisão (4xxx019000).
- (2) A **estrutura do Elemento PEP corresponde** à missão ou operação e ECS, encontrando-se espelhada no Anexo A – Estrutura de Elementos PEP das FND.
- (3) Para as despesas de FND, em receitas gerais, no lançamento do cabimento, a U/E/O terá que preencher **obrigatoriamente o campo do Elemento PEP**, conforme Anexo B – Inserir Elemento PEP no Cabimento.
- (4) Quando a execução orçamental **estiver associada a um ou mais contratos** (execução indireta) registados em PS, torna-se necessário **inserir o Elemento PEP de execução** (18IN4xxxxx) – criado previamente de acordo com os procedimentos previstos na Comunicação de Serviço nº 2/2018 da

DFin – e no campo **Elemento PEP COFIN inserir o Elemento PEP identificador da missão ou operação/ECS da FND** (FNDO.xxx.yyy);

- (5) Para situações de descentralizações ou notificações de fornecimento, a indicação do Elemento PEP a reduzir deve ser claramente identificado pela Unidade que cede a dotação.
- (6) Para outras questões não mencionadas na presente circular deve ser consultado o Manual de Utilizador em referência b) e Nota Técnica em referência c) disponíveis em <http://sig.defesa.pt/Paginas/DocTecnica-Logistica.aspx>.

#### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a. A presente Circular entra em vigor na data da sua publicação e está disponível na *intranet* <http://10.105.0.55/publica/DFin/Paginas/default.aspx>.
- b. É revogada a Circular n.º 01/2017 de 27 de janeiro da DFin - **Controlo das FND no Módulo PS**.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2018

**O DIRETOR DE FINANÇAS**

**MAJOR-GENERAL**

**Anexos:**

**A** – Estrutura de Elementos PEP das FND

**B** – Inserir o Elemento PEP no Cabimento